EMENTA *– Análise do retorno dos questionamentos do Ofício TCM/GPA/SCP/00093/2015 referente ao Relatório da 7ª Visita Técnica de Obras do Contrato nº 62/2012 – Implantação do interceptor e coletores-tronco da rede de esgotamento sanitário da Bacia do Cação Vermelho e implantação da rede de esgoto da sub-bacia de Santa Cruz.*

Sr. Inspetor Setorial:

A presente instrução diz respeito a análise do retorno dos questionamentos do Ofício TCM/GPA/SCP/00093/2015 referente ao Relatório da 7ª Visita Técnica de Obras do Contrato nº 62/2012.

1- Análise do retorno dos questionamentos do Ofício TCM/GPA/SCP/0093/2015

1.1) 4ª Visita – 28/11/2012 – 15ª a 18ª medições (Item 6.3.1)

Questão original apontada

(6.3.1) Na 16ª, 17ª, e 19ª Medição os itens MT05050050, MT05050100 e MT05050150, que se referem à escavação manual de vala em material de 1a categoria (areia, argila ou picarra), até 1,50 m, 1,50 até 3,00 m e 3,00 até 4,50 m respectivamente, utilizam um critério de medição onde cada serviço é multiplicado por um fator de correção de 60%, 35% e 5%. Cabe a fiscalização esclarecer os critérios para utilização destes fatores, observando que nos logradouros listados não tiveram escavação superior a 3,00 m.

1º Retorno

"Os itens em questão, com seus respectivos fatores de correção foram estimados durante a elaboração do orçamento, contudo, a fiscalização já havia identificado que, apesar terem custos aproximados e guardarem semelhança com o que de fato está sendo executado na obra, tais itens não apropriam da forma mais adequada os trabalhos realizados. Portanto, cabe informar que está sendo elaborada rerratificação do contrato, onde estão sendo feitas as devidas correções que elucidará o questionamento dessa Corte de Contas."

Análise do 1º Retorno (fls. 93)

Não Atendido. A fiscalização reconhece falha na aplicação dos fatores de correção e indica que seu ajuste será feito por termo de rerratificação, entretanto não informa os critérios de utilização destes fatores.

2º Retorno

"Os critérios que foram utilizados para fins de orçamento são baseados em experiências de diversas obras anteriores e reflete, em média, o que será executado na obra, não havendo nenhum cálculo específico para obtenção das porcentagens. Esclarecemos que a Fiscalização, durante a execução da obra, afere os quantitativos de tais itens de acordo com o verificado "in loco", medindo e apropriando os serviços efetivamente realizados. Observamos que houve um erro no processamento desses itens e informamos que haverá estorno na 29ª medição dos valores medidos, referente aos itens de escavação manual, no valor de R$ 20.665,09 que correspondem à 16ª, 17ª e 19ª medições, conforme apontado por esta IGE."

Análise do 2º Retorno (fls. 122)

Em aguardo para futura verificação. O estorno informado será verificado nas próximas Visitas Técnicas.

Re-análise do 2º Retorno (fls. 157)

Não atendido. Embora tenha sido verificada, na planilha de cálculo referente à 29ª Medição, a existência de uma tabela consolidando os valores a serem estornados, não foi possível constatar se o valor de R$ 20.665,09 foi descontado do total faturado, motivo pelo qual solicitamos que a Jurisdicionada envie uma versão mais detalhada desse demonstrativo.

3º Retorno

O estorno dos quantitativos dos itens MT05.05.0050; MT05.05.0100 e MT 05.05.0150 foi realizado na 29ª Medição no item TC05.05.0350, conforme discriminação abaixo:

(Tabela)

Com redução da quantidade executada no item TC05.05.0350, o total faturado representa estorno financeiro no valor de R$ 20.665,09.

Análise do 3º Retorno (Atual)

Atendido. A Jurisdicionada apresentou memória de cálculo demonstrando um estorno de R$ 20.665,09.

1.2) 4ª Visita – 28/11/2012 – 15ª a 18ª medições (Itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4)

Questão original apontada

(6.3.2) Na 17ª Medição foram medidos 856,46 m² do item nº 17 – MT05350050B – (Escoramento simples, aberto, de vala de pouca profundidade, inclusive fornecimento dos materiais..), entretanto, não foram identificados os logradouros correspondentes à este serviço. Cabe observar que os trechos de vala aberta, indicados no relatório fotográfico enviado pela fiscalização, não

contemplam a execução deste serviço. Solicita-se, portanto, que a jurisdicionada indique os trechos onde foi utilizado este serviço, se possível acompanhado de registro fotográfico.

(6.3.3) Na 17ª Medição foram medidos 314,78 m² do item nº 18 – MT05350100B – (Escoramento simples, fechado, de vala de pouca profundidade, inclusive fornecimento dos materiais..), entretanto, não foram identificados os logradouros correspondentes à este serviço. Cabe observar que os trechos de vala aberta, indicados no relatório fotográfico enviado pela fiscalização, não contemplam a execução deste serviço. Solicita-se, portanto, que a jurisdicionada indique os trechos onde foi utilizado este serviço, se possível acompanhado de registro fotográfico.

(6.3.4) 17ª Medição foram medidos 757,11 m² do item nº 106 – FD10100050/ – (Ensecadeira simples (escoramento fechado) de estacas-prancha em madeira serrada, sem encaixe, em valas de ate 3m de largura), entretanto, não foram identificados os logradouros correspondentes à este serviço. Solicita-se, portanto, que a jurisdicionada indique os trechos onde foi utilizado este serviço, se possível acompanhado de registro fotográfico.

1º Retorno

A fiscalização informa que as medições são elaboradas com auxilio de planilhas do programa Excel. Por um equívoco de fórmula, na 17ª Medição os quantitativos dos itens em questão foram replicados da medição anterior (demonstração no anexo). Contudo, apesar do equívoco cometido na 17ª Medição, cabe ressaltar que os totais executados não medidos são maiores que os totais medidos, permitindo que na próxima medição sejam procedidas as devidas correções.

Análise do 1º Retorno (fls. 94)

Atendido parcialmente. A jurisdicionada reconhece as falhas apontadas, entretanto, somente nas próximas medições as correções necessárias poderão ser avaliadas.

2º Retorno

Conforme mencionamos anteriormente, como houve um erro no processamento das medições, assim que recomeçarem os serviços de implantação de redes coletoras de esgotos sanitários faremos os ajustes necessários nos itens de escoramento das futuras medições.

Análise do 2º Retorno (fls. 123)

Atendido parcialmente. Em aguardo. Solicitamos que as futuras memórias de cálculo que possuírem os ajustes explicitados possuam referências a este item indagado.

Re-Análise do 2º Retorno (fls. 158)

Não atendido. Não foi possível constatar se os quantitativos em referência foram descontados do total faturado, motivo pelo qual solicitamos que a Jurisdicionada envie uma versão mais detalhada desse demosntrativo.

3º Retorno

(Tabelas)

Nos itens de escoramento existe um saldo a favor do erário de R$ 98,06.

Análise do 3º Retorno (Atual)

Atendido. A Jurisdicionada apresentou memória de cálculo demonstrando um saldo positivo de R$ 98,06.

1.3) 7ª Visita – 17/10/2014 – 29ª a 34ª medições (Item 7.3.1)

Questão original apontada

Verificou-se uma diferença de 8,45% entre o valor previsto acumulado de 30,93% e o medido acumulado de 22.48% ao final da 22ª etapa, indicando um atraso na execução da obra.

Solicita-se que a jurisdicionada esclareça os motivos que levaram ao atraso verificado.

1º Retorno

O cronograma físico-financeiro tem como objetivo nortear o andamento da obra, sendo os percentuais estabelecidos para suas etapas uma previsão sobre a qual ocorrem divergências (atrasos ou adiantamentos) entre os serviços executados (medidos) e os serviços contratados (previstos). Variações que não ultrapassem a ordem de 10% (dez por cento) são consideradas razoáveis para as etapas e para o valor acumulado. Valendo-se desta mesma premissa, o próprio RGCAF em seu art. 591 faculta a fiscalização relevar aplicação de multas.

Análise do 1º Retorno

Não atendido. A Jurisdicionada não respondeu o questionamento feito, não esclarecendo os motivos do atraso, conforme solicitado. Adicionalmente, embora o percentual a que alude o questionamento original seja de 8,45%, este se refere ao total da obra, e não ao quantitativo já executado. Quando se considera o atraso frente ao previsto até a etapa considerada, o percentual passa a 8,45% / 30,93% = 27,3%, portanto superior ao valor de 10% mencionado pela Rio Águas.

Adicionalmente, verificou-se no Relatório da 8ª Visita Técnica que o atraso global passou de 8,45% para 27,56% em relação ao previsto para a 26ª etapa, tendo os serviços sido suspensos em 01/01/2015.

Solicitamos que a Jurisdicionada se manifeste acerca do apontado.

2- Conclusão

Em face do exposto, sugerimos o encaminhamento do presente ao Sr. Conselheiro Relator Luiz Antonio Guaraná, para ciência do verificado e envio de ofício em apartado, com fixação de prazo de 15 dias, se assim entender, para que a jurisdicionada se manifeste quanto ao questionamento pendente do item 1.3.

Sugerimos após, o retorno deste processo a esta 2ª IGE, para que seja programada a 9ª visita à obra.

À consideração de Vossa Senhoria,

2A.-IGE, em ***11/06/2015***

José Renato M. S. Oliveira
Auditor de Controle Externo: Engenheiro
Matrícula nº 40/901.657

Sra. Inspetora Geral,

Ratifica-se o relatório da 8ª Visita Técnica e a análise de fls. 185/189, opinando pelo encaminhamento do presente ao Sr. Conselheiro Relator Luiz Antonio Guaraná, para ciência do verificado e envio de cópia das instruções através de ofício em apartado, com fixação de prazo de 15 dias, se assim entender, para que a jurisdicionada se pronuncie quanto aos questionamentos realizados.

Solicita-se, após, a devolução a esta Inspetoria para que seja programada a 9ª visita à obra.

À consideração de V. Sª

2ª IGE, 22/06/2015

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior
2ª IGE – 2ª Inspetoria Geral do Controle Externo
Inspetor Setorial
Matricula 40/901.373

Sr. Secretário Geral da SGCE,
De acordo.

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO
Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE
Matrícula 40/900326